



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

## INFORMATIVO Nº 29

### Redução da Alíquota Patronal do Regime Geral.

### 29/01/2024

A Lei 14.784, incluiu o §17<sup>1</sup> no Art. 22 da Lei 8.212 (Lei de Custeio da Previdência Social) que reduziu a **alíquota patronal** para os Municípios com população inferior a 156.216<sup>2</sup> habitantes para 8%, com vigência a partir da competência 01/2024.

A esdrúxula alteração provocará uma situação que, s.m.j., parece inédita: o órgão patronal contribuirá para a previdência social com alíquota inferior àquela paga pelos segurados.

Como consequência para todos os Municípios com população inferior à estabelecida acima que tenham em seus quadros servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será aplicada a referida alíquota, inclusive para os membros do Legislativo, autarquias, nestas inclusas os regimes próprios de previdência.

Ocorre o Governo Federal publicou a Medida Provisória 1.202 de 29/12/2023 revogando o referido §17 do Art. 22 da Lei 8.212, com vigência a partir de 01 de abril de 2024.

Como consequência a redução da alíquota patronal, nos termos da legislação atualmente vigente vigerá exclusivamente nas competências **de janeiro a março de 2024.**

Em razão disto, especial atenção deverão ter os regimes próprios que possuam em seus quadros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou contratados temporariamente, na elaboração de suas folhas de pagamento e principalmente no recolhimento de suas contribuições tanto a redução da alíquota quanto a sua majoração aos parâmetros *status quo ante* a partir de 01 de abril de 2024.

Vale ressaltar que foi publicada a Nota Informativa S-1.2. 2024.06 de 10/01/2024 com os parâmetros para transmissão destas informações para o e-social.

## FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

1

Lei 8.212

Art. 22.....

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do **caput** deste artigo será de 8% (oito por cento) para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 14.784, de 2023) (Vide Medida Provisória nº 1.202, de 2023)

2 Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 91

§2º § 2º - A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

a) .....

e) ) Acima de 156.216 – Cociente de 4,0%